



N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
45858/2023	45902/2023	12/07/2023 16:37:37	12/07/2023 16:37:36

Tipo

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO DA
CÂMARA**

Número

61/2023

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Ementa:

OF/CM/Nº 131/2023 - ENCAMINHA REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO DE Nº 70/2023, DE INICIATIVA DO VEREADOR LÉO CAMARGO.





Cachoeiro de Itapemirim/ES, 22 de junho de 2023.

OF/CM/Nº 131/2023

Ilmº. Sr.

THIAGO BRINGER

Secretaria Municipal de Governo e Planejamento Estratégico

PMCI

Senhor Secretário,

Encaminhamos a Vossa. S^a. para as providências cabíveis, o **Requerimento de Informação de Nº. 69 e 70/2023**, de iniciativa do **Edil, Leonardo Camargo (Léo Camargo)**, desta Casa, aprovado no Plenário deste Legislativo Municipal, na Sessão Ordinária do dia 13 de junho de 2023.

Solicitamos as providências cabíveis de Vossa S^a. para o cumprimento da legislação em vigor.

Atenciosamente,

BRÁS ZAGOTTO
Vereador Presidente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



Processo: 45858/2023 - RICMCI 61/2023

Fase Atual: PROTOCOLO AUTOMÁTICO

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: DAR PROVIDENCIA - SEMGOV

De: CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Para: SEMGOV - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO

Processo protocolado.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 12 de julho de 2023.

**Protocolo Automático
- Mat.**

Tramitado por , Mat.



Processo: 45858/2023 - RICMCI 61/2023

Fase Atual: DAR PROVIDENCIA - SEMGOV

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: DAR PROVIDÊNCIA

De: SEMGOV - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO

Para: SEMO - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS

Encaminho os autos para ciência e manifestação quanto ao Requerimento de Informação nº 70/23.

Diante dos prazos, solicito encaminhar resposta em até 05 (cinco) dias, a fim de que este setor officie ao Poder Legislativo.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 14 de julho de 2023.

NEIDE APARECIDA PASTRO FIORIO
TECNICO EM SERVICOS ADMINISTRATIVOS PCS - Mat. 16501

Tramitado por, NEIDE APARECIDA PASTRO FIORIO, Mat. 16501



Processo: 45858/2023 - RICMCI 61/2023

Fase Atual: DAR PROVIDÊNCIA

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: DAR PROVIDÊNCIA

De: SEMO - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS

Para: SEMO - INSTITUCIONAL CAMARA

Segue para ciência e manifestação.

Sem mais.

Atenciosamente.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 14 de julho de 2023.

RODRIGO DE ALMEIDA BOLELLI
SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS - Mat. 03493502

Tramitado por, RODRIGO DE ALMEIDA BOLELLI, Mat. 03493502



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310030003500390033003800300031003A005400

Assinado eletronicamente por **RODRIGO DE ALMEIDA BOLELLI** em **14/07/2023 10:55**
Checksum: **38F7BD21766F78226967F30D056980028CF00767F03D15F732BFA4450CAB12F1**





Processo: 45858/2023 - RICMCI 61/2023

Fase Atual: DAR PROVIDÊNCIA

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: DAR PROVIDÊNCIA

De: SEMO - INSTITUCIONAL CAMARA

Para: SEMO - COORDENADORIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE OBRAS

Segue para conhecimento e manifestação.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 24 de julho de 2023.

ENY LEITE DA SILVA
AJUDANTE GERAL PCS - Mat. 2923301

Tramitado por, ENY LEITE DA SILVA, Mat. 2923301



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310030003500390034003100380034003A005400

Assinado eletronicamente por **ENY LEITE DA SILVA** em **24/07/2023 07:59**

Checksum: **D7E1656D291E977DA1E0750F61FDBEBE5D83FAD324D090FA5F51C1152E7C6D88**



Processo: 45858/2023 - RICMCI 61/2023

Fase Atual: DAR PROVIDÊNCIA

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: DAR PROVIDÊNCIA

De: SEMO - COORDENADORIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE OBRAS

Para: SEMO - INSTITUCIONAL CAMARA

Segue para ciência e manifestação.

Sem mais.

Atenciosamente.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 24 de julho de 2023.

RODRIGO DE ALMEIDA BOLELLI
SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS - Mat. 03493502

Tramitado por, RODRIGO DE ALMEIDA BOLELLI, Mat. 03493502



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310030003600310030003400340032003A005400

Assinado eletronicamente por **RODRIGO DE ALMEIDA BOLELLI** em **24/07/2023 11:38**

Checksum: **614D6C6D64B9C342AF7A77251C9C040AE070328E603D114690EB3A37D17554D8**





Processo: 45858/2023 - RICMCI 61/2023

Fase Atual: DAR PROVIDÊNCIA

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: DAR PROVIDÊNCIA

De: SEMO - INSTITUCIONAL CAMARA

Para: SEMO - COORDENADORIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE OBRAS

Segue para conhecimento e manifestação.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 24 de julho de 2023.

ENY LEITE DA SILVA
AJUDANTE GERAL PCS - Mat. 2923301

Tramitado por, ENY LEITE DA SILVA, Mat. 2923301



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310030003600310031003000310032003A005400

Assinado eletronicamente por **ENY LEITE DA SILVA** em **24/07/2023 13:15**

Checksum: **49E2788F7D0DF6017913F4A9F4D689B33EB4669E0709DD87EC2164AAB6543F23**



Processo: 45858/2023 - RICMCI 61/2023

Fase Atual: DAR PROVIDÊNCIA

Ação Realizada: SEGUIR - SEMO CEGO

Próxima Fase: DAR PROVIDENCIA - SEMO CEGO

De: SEMO - COORDENADORIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE OBRAS

Para: SEMO - COORDENADORIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE OBRAS (FISCAL ELTON A. COLETA)

Prezadp,

Segue, para atendimento à solicitação do vereados, sobre obra sob sua fiscalização

Atenciosamente

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 24 de julho de 2023.

MARCELLA SALUCCI BITTENCOURT
COORDENADORA EXECUTIVA DE GESTAO DE OBRAS - Mat. 70643302

Tramitado por, MARCELLA SALUCCI BITTENCOURT, Mat. 70643302



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310030003600310031003500310034003A005400

Assinado eletronicamente por **MARCELLA SALUCCI BITTENCOURT** em **24/07/2023 15:51**
Checksum: **B0BA346E278EA1713DC595BCC10DDDADF0539A034C0C09EAA21B353FA8A5166C**



Processo: 45858/2023 - RICMCI 61/2023

Fase Atual: DAR PROVIDENCIA - SEMO CEGO

Ação Realizada: SEGUIR - SEMO CEGO

Próxima Fase: DAR PROVIDENCIA - SEMO CEGO

De: SEMO - COORDENADORIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE OBRAS (FISCAL ELTON A. COLETA)

Para: SEMO - COORDENADORIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE OBRAS

Em resposta ao requerimento do Ilmo. Sr. Vereador, segue as informações solicitadas.

1) A empresa ganhadora do certame licitatório; **Consórcio Construtor cachoeiro II, CNPJ 18.791.806/0001-71.**

2) A placa com todas informações contratuais está localizada no **bairro Aeroporto na rua Manoel F. de Jesus** próximo a instalação do canteiro das obras do contrato. Por se tratar de um contrato amplo, com 74 vias contempladas, foi instalado uma placa fixa placa com todas a informações na via supracitada, e placas menores nas vias em execução (Relatório Fotográfico em Anexo).

3) O contrato da referida obra é de Nº 227-2022, com prazo de 720 dias á contar de sua assinatura (14/12/2022), e prazo de execução de 360 dias á contar da assinatura da Ordem de Serviço (28/12/22022) (Contrato em Anexo). O valor do contrato é de R\$66.644.658,63. E contemplam serviços de drenagem, pavimentação e sinalização nas seguintes Ruas:

BAIRRO AEROPORTO - Av. Constantino Negrele, Rua Manoel F. de Jesus, Rua João Batista Calegário, Rua Nicanor Batista Rua José Secchin, Rua Vitório Checon, Rua José Calegari, Rua Rio de Janeiro, Rua José João Fiório, Rua da Continental, Rua Itelino Alvaredo Lachini.

BAIRRO ALTO AMARELO - Rua José Lourenzo Solino

BAIRRO BAIMINAS - Rua Hermes Silva.

BAIRRO BASILEIA - Rua João Francisco Vieira, Rua Aroldo Pastro, Rua Carlindo Santana, Rua Virgílio Rosa Vieira, Rua Vera Cruz Lucas, Rua Salatiel F. da Silva, Rua Basílio Pimenta.

BAIRRO BOM PASTOR: Rua José Vicente Dias.

BAIRRO CORONEL BORGES: Rua Ziul Pinheiro, Rua Luiz Crico.

BAIRRO CENTRAL PARQUE: Rua Projetada01 ,Rua Projetada02, Rua Projetada03, Rua Ademir Soares.

BAIRRO CÓRREGO MONOS: Rua José Ribeiro Avelar e Rufino Leal, Rua Argemiro Gomes



Leal, Rua Natália Cipriano e Rua Antônio Pimentel.

BAIRRO COUTINHO: Rua Albertino Fontoura, Rua Carlos Viana, Rua Projetada 01, Rua Projetada02, Rua Projetada03, Rua Projetada04, Rua Projetada05, Rua Projetada06, Rua Projetada 07, Rua Projetada 08, Rua Projetada 09, Rua Projetada, Rua Projetada 11, Rua Projetada 12, Rua Projetada 13, Rua Projetada 14, Rua Projetada 15.

BAIRRO IBITIQUARA: Rua Antônio Adversi, Rua Virgílio José Alves.

BAIRRO INDEPENDÊNCIA : Rua Nadir Machado de Souza.

BAIRRO MARBRASA: Rua Recanto das Pedras, Rua Projetada 01.

BAIRRO PACOTUBA: Rua Projetada01, Rua Sebastião Amaro, Rua Caiana, Rua Bento Fernandes, Rua Emiliano Amorim, Rua Projetada02; Rua Diogo Pires Amorim, Rua Projetada03, Rua Projetada04, Rua Joaquim B. Bastos, Rua Joaquim B. de Souza, Rua Projetada 05.

BAIRRO PARAÍSO: Rua Edmundo dos Santos, Rua Líbio Vieira Machado, Rua Gonçalves Crespo, Rua Oswaldo Cruz, Rua Alcina Carneiro Martins, Rua Sabina Scadua Fardim, Rua Gonçalves Coelho, Rua Joaquim Vieira de Souza, Rua Judite Alves Mota, Rua Maria Amélia Curcio Xavier, Rua Henrique Scárdua e Rua Projetada, Rua Antônio Maurício de Oliveira, Rua Euclides da Cunha, Rua Quintino Bocaiuva.

4) As ruas contempladas no Bairro Central Parque são: Rua Projetada01, Rua Projetada02, Rua Projetada03, Rua Ademir Soares.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 26 de julho de 2023.

ELTON ALVES COLETA
ENGENHEIRO CIVIL PCS - Mat. 70621003

Tramitado por, ELTON ALVES COLETA, Mat. 70621003



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310030003600310032003500360035003A005400

Assinado eletronicamente por **ELTON ALVES COLETA** em **26/07/2023 13:32**

Checksum: **ACDBDFA3627278157E6FB574F0E443F739F6372667E42A6ADCEF47E255EE43D9**





Empresa: CONSORCIO CONSTRUTOR CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM II		Nº Contrato:
Objeto:	EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO DE RUAS DE DIVERSOS BAIRROS E DISTRITOS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.	277-2022



Localização	Descrição
AEROPORTO	PLACA PRINCIPAL COM INFORMAÇÕES DA OBRA

Localização	Descrição
AEROPORTO	PLACA PRINCIPAL COM INFORMAÇÕES DA OBRA



Localização	Descrição
CENTRAL PARQUE	PLACA NAS RUAS EM EXECUÇÃO

Localização	Descrição
AEROPORTO	PLACA NAS RUAS EM EXECUÇÃO



Localização	Descrição
CENTRAL PARQUE	PLACA NAS RUAS EM EXECUÇÃO





CONTRATO Nº 277/2022
PROCESSO Nº 22507/2022
RDC Nº 002/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, SINALIZAÇÃO E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE RUAS DE DIVERSOS BAIRROS E DISTRITOS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E O CONSÓRCIO CONSTRUTOR CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM II.

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Administrativo Hélio Carlos Manhães, sito na Rua Brahim Antônio Seder, nº 96/102, 2º Andar, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES, inscrito no CGC/MF sob o nº 27.165.588/0001-90, atendendo necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMO**, representada neste ato por seu titular Srº DELANDI PEREIRA MACEDO, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF n.º 005.298.567-94 e da Carteira de identidade sob RG n.º 957570 SSP/ES, nomeado pelo Decreto Municipal nº 31.577 de 28/03/2022, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **CONSÓRCIO CONSTRUTOR CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM II**, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ: 48.791.806/0001-71, com sede na Rua Anphilophio Braga, nº 24, Loja 01, Bairro Doutor Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP 29.303-220, representado neste ato por RAMON LUCAS RODRIGUES, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da carteira de identidade M-4.240.486, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 677.809.466-49 e JOSÉ MARIA MAGALHÃES DE AZEVEDO, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº MG-8.799.181, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 037.128.566-60, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam a presente contratação de empresa para execução de obra de recapeamento e pavimentação asfáltica de vias urbanas no município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, nos termos da Lei nº 8.666/1993, consolidada, da Lei Federal nº 12.462/2011 e Decreto Municipal nº 29.479/2020, bem como do Edital de **RDC Nº 002/2022**, oriundo do **processo administrativo nº 22507/2022**, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, junto à proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 15/07/2022 e Revalidação em 02/12/2022 ficando ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução de obras de terraplenagem, pavimentação, drenagem, sinalização e esgotamento sanitário de Ruas de diversos bairros e distritos no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, nos termos estabelecidos no Projeto Básico e seus anexos, e demais documentos que integram o presente contrato.

1.1.1. Os serviços, ora licitados, objetivam atender à Secretaria Municipal de Obras, devidamente autorizada pela autoridade competente, conforme autorização contida nos autos e serão executados sob o regime de Empreitada por Preço Unitário, tipo **Maior Percentual de Desconto**.

1.2. As especificações completas bem como as quantidades estimadas dos serviços a serem executados encontram-se estabelecidas no Projeto Básico constante do **ANEXO I**, bem como demais anexos que integram o presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução do presente **Contrato** e de remuneração da **Contratada** será o de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, na forma do artigo 10, inciso II, alínea “b”, da Lei 8.666/93 e art. 2, inciso III, da Lei 12.462/2011.





CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO

3.1. O presente Contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 12.462/11 e Decreto Municipal nº 29.479/20, e demais normas que regem a matéria.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do **Contrato** correrão por conta do recurso específico consignado no Orçamento do Município de Cachoeiro de Itapemirim, para o exercício de 2022, constante na seguinte dotação:

Órgão: 19 - Secretaria Municipal de Obras

Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria Municipal de Obras

Projeto atividade: 1.074 – Construção de rede de drenagem e pavimentação de vias

Elemento de Despesa: 44905191000 – Obras em andamento

Ficha: 4604

Fonte de Recurso: 199000000021 – FUND APOIO DESENV. MUNIC. - FADMCI

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. **Prazo de Vigência do Contrato:** Será de **720 (setecentos e vinte) dias corridos**, a contar de sua assinatura.

5.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta lei.

5.2. **Prazo de Execução:** Os serviços contratados deverão ser iniciados em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da assinatura da Ordem de Serviços. A Execução das Obras deverá se desenvolver no prazo máximo de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos**, contados a partir da data da ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS DO CONTRATO emitida pela Prefeitura.

5.2.1. Caso o prazo para entrega da obra ultrapasse 365 dias, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços do Contrato e tendo como causa os atrasos a execução da obra, a Fiscalização da Prefeitura deverá utilizar a Norma de Avaliação de Desempenho do DER-ES (CR 129/2018) e informar através do Formulário de Avaliação de Desempenho (FAD) a “não conformidade” e manter a “não conformidade” até a conclusão da obra.

5.3. A Fiscalização do Contratante fornecerá junto à Ordem de Serviço todos os elementos indispensáveis ao início dos serviços, tais como documentação técnica, etc.

5.4. A Contratada, julgando insuficientes os elementos fornecidos, deverá solicitar por escrito explicações e novos dados dentro do prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento dos elementos da Fiscalização. Se os motivos forem impeditivos para o início dos serviços, o prazo estabelecido no item 5.2 acima poderá ser prorrogado, por igual período.

5.5. Nenhuma parte será responsável para com a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

5.6. Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou caso fortuito, cessarão os deveres e responsabilidades de ambas as partes, em relação à execução dos serviços contratados.

5.7. Se a Contratada ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, por motivo de força maior, de cumprir com seus deveres e responsabilidades relativos aos serviços contratados, deverá comunicar, por escrito à fiscalização e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração de prazo pretendida.





5.8. O comunicado sobre força maior será julgado à época do seu recebimento com relação à aceitação ou não do fato alegado, podendo a Contratante, constatar a sua veracidade.

5.9. Constatada a interrupção da execução dos e serviços por motivo de força maior, o prazo estipulado neste Contrato deverá ser prorrogado pelo período razoavelmente necessário à retomada das obras e serviços.

5.10. Quaisquer dúvidas com respeito a esta prorrogação de prazos serão esclarecidas e devidamente acordadas entre a Contratante e a Contratada, visando encontrar a melhor solução para ambas as partes. Entretanto, se a retomada dos serviços, por motivo de força maior, demandar prazo superior a 30 (trinta) dias, a Contratante poderá rescindir este Contrato ou cancelar parte dos serviços, tudo mediante comunicação por escrito à Contratada e através do Termo Aditivo ao Contrato.

5.11. Mediante a rescisão ou cancelamento, a Contratante poderá, a seu critério, contratar a execução das obras e serviços remanescentes, necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato, de maneira e forma que lhe parecer mais adequada, observados a legislação vigente;

5.12. Fica ciente, a Contratada, que o atraso em até 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrente da execução da obra em questão, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, não é motivo para paralisação da obra.

5.13. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I – alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III – interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV – aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V – impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI – omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Da Execução do Objeto

5.14. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, constitui-se parte integrante deste instrumento.

5.15. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO deverá ser ajustado ao efetivo início dos serviços, quando da emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

5.16. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, além de expressar a programação das atividades e o correspondente desembolso mensal do presente instrumento, deverá, obrigatoriamente:

5.16.1. Identificar o Plano de Gerenciamento de Tempo necessário à execução do objeto contratado no prazo pactuado;

5.16.2. Apresentar informações suficientes e necessárias para o monitoramento e controle das etapas da obra, sobretudo do caminho crítico.



5.16.2.1. O caminho crítico é a sequência de atividades que devem ser concluídas nas datas programadas para que a obra possa ser concluída dentro do prazo final estabelecido.

5.17. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, parte integrante deste Contrato, deverá representar todo o caminho crítico do projeto/empreendimento, os quais não poderão ser alterados sem motivação circunstanciada e sem o correspondente aditamento do Contrato, independente da não alteração do prazo final.

5.18. O cronograma deverá representar o integral planejamento do empreendimento, inclusive das suas etapas/serviços, de modo a permitir o fiel acompanhamento dos prazos avançados, bem ainda, a aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS deste instrumento, em caso de seu inadimplemento.

5.19. A CONTRATADA deverá manter as entregas de cada etapa da obra, estabelecidas no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, sujeitando a CONTRATADA a penalidades a título de multa, incidente no percentual não realizado de cada etapa da obra, conforme na CLÁUSULA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

5.20. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO deverá representar todas as ATIVIDADES da planilha orçamentária, com grau de detalhamento compatível com o planejamento de execução da CONTRATADA.

5.20.1. A CONTRATADA deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividades de suas máquinas, equipamentos e mão de obra, sem, contudo, exceder o prazo estabelecido para entrega da obra mencionada neste contrato.

5.21. Além das obrigações descritas na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA deste contrato, compete à CONTRATADA cumprir fielmente os prazos de término de cada etapa, de acordo com o seu CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

5.22. O período de avaliação dos serviços executados relacionado ao cumprimento do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO tomará como base o primeiro e o último dia do mês em que o SERVIÇO foi prestado pela CONTRATADA e recebido pela FISCALIZAÇÃO.

5.23. A CONTRATANTE poderá, respeitadas outras condições contratuais, tendo presente o seu fluxo/disponibilidade de caixa, acelerar ou desacelerar o cumprimento do cronograma físico-financeiro dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1. O presente Contrato tem o valor global estimado de **R\$ 66.644.658,63 (sessenta e seis milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e sessenta e três centavos)**, reportado ao mês de apresentação da proposta de preços pela Contratada.

6.2. Os preços unitários contratuais, para a execução dos serviços, são aqueles constantes da "Planilha de Quantidades e Preços", integrantes da proposta comercial apresentada pela Contratada.

6.3. Os referidos preços unitários constituirão a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos Serviços, e pelo pagamento dos salários, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais, bem como, dos materiais, insumos, veículos, equipamentos, instalações e demais despesas resultantes da execução do contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O preço do Contrato é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses, o marco inicial para o direito ao reajuste será o da data prevista para a apresentação da proposta até a data o adimplemento de cada parcela, conforme o princípio de anualidade previstos no artigo 2º, § 1º e 3º, § 1º da Lei nº 10.192/2001.

7.1.1. Após o prazo acima referenciado, será utilizado para reajuste do valor do Contrato o Índice Nacional de Construção Civil – INCC, adotando-se a fórmula a seguir:

$R = V \times [(I' - I^0) / I^0]$. Em que:

R = valor do reajustamento;

Vf = Valor da nota fiscal a preços iniciais do contrato;

Iº = Índice Nacional de Construção Civil – INCC, – Índice relativo ao mês da data de recebimento e abertura da sessão (Data da Proposta da Contratada);

I' = Índice Nacional de Construção Civil – INCC, referente ao 1º mês que a Contratada fará jus ao reajuste.

7.1.2. O prazo do segundo reajuste será contado após o interregno de 12 (doze) meses do primeiro.

7.1.3. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado, e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA conforme cronograma físico aprovado pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.

7.2. Compete à CONTRATADA a iniciativa e o encargo de cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste e demais documentos comprobatórios do pleiteado.

7.3. O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos moldes do § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, dispensada a análise prévia da Procuradoria-Geral do Município (PGM), vez que nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, somente a minutas de licitação, contratos e ajustes deverão ser aprovadas pela Assessoria Jurídica desta Administração Municipal.

7.4. Os reajustes a que o CONTRATADO fizer jus e não forem requeridos formalmente durante a vigência deste contrato, serão considerados como renunciados com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato, segundo o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

7.5. No caso de prorrogação deste Contrato sem a expressa ressalva, no respectivo Termo Aditivo, do direito do CONTRATADO ao recebimento da importância devida a título de reajuste, relativo ao período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

7.5.1. Os reajustamentos a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento dele.

7.6. O esquecimento da Contratada quanto ao seu direito de exigir o reajuste não será aceito como justificativa para pedido de correção anual de preço com efeito retroativo a data a que legalmente faria jus, se não o pedir dentro do primeiro mês do aniversário deste instrumento, pagando ela, portanto, por sua própria inércia.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão como forma de restabelecer as condições originariamente pactuadas, conforme o caso.





8.2. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo, durante a vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta e que diretamente em majoração ou minoração de seus encargos.

8.3. Em caso de revisão, alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos previstos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória cálculo apresentada pela parte interessada.

8.4. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos na hipótese de reajustamento.

8.5. Não será concedido a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
- e) Alteração do regime jurídico-tributário da contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

8.6. A revisão será feita por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria-Geral do Município.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DO CONTRATO

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

9.1.1. A garantia da contratação inicialmente apresentada terá a mesma validade que a vigência contratual. Após o término da sua validade, caso seja necessária, a garantia deverá ser renovada com valor equivalente a 5% (cinco por cento) do montante remanescente do **Contrato**, devidamente atualizado pelo índice de reajustamento convencionado no **Contrato**.

9.1.2. Ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo dos serviços, respeitando o limite de 25% (vinte e cinco por cento), bem como reajuste ou reequilíbrio a contratada deverá proceder ao reforço da garantia inicial no mesmo percentual estabelecido no **subitem 9.1** deste edital.

9.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

9.3. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do item 9.2.





9.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por centos) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por centos).

9.5. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% do valor anual do contrato a título de garantia, a serem depositados junto ao banco BANESTES, agência 115, Cachoeiro de Itapemirim, com correção monetária, em favor da Contratada.

9.6. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

9.7. Será considerada extinta a garantia:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas cláusulas do contrato;
- b) No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO

10.1. Será permitida a subcontratação para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do orçamento, desde que previamente autorizada pela Prefeitura.

- a) A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a Prefeitura quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.
- b) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante a Prefeitura pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11. Além daquelas já delineadas no Projeto Básico, competirão às partes as seguintes responsabilidades:

11.1. A CONTRATADA é responsável:

- 11.1.1.** Executar os serviços conforme as especificações e diretrizes contidas no presente Projeto Básico;
- 11.1.2.** Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no edital, devendo comunicar o setor requisitante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- 11.1.3.** Entregar o objeto desta contratação da maneira prevista neste Projeto Básico, de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente, observando o prazo de garantia para alterações nos Projetos;
- 11.1.4.** Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto;
- 11.1.5.** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.
- 11.1.6.** Apresentar as notas fiscais/faturas, com descrição completa do objeto, com a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e outros documentos pertinentes;
- 11.1.7.** Substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 10 dias úteis, contado da comunicação formal desta Administração, o objeto recusado.





11.1.8. Comunicar, imediatamente e por escrito, à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento na entrega do objeto;

11.1.9. O preço do produto deverá incluir todos os impostos, taxas, emolumentos, transportes, etc.;

11.1.10. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

11.1.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.1.11.1. Caso a CONTRATANTE execute esses reparos, a contratada pagará pelos mesmos, independentemente das penalidades cabíveis, valor em dobro dos custos desses serviços constantes na planilha orçamentária, devidamente atualizados.

11.2. Constituem-se obrigações da **CONTRATANTE**:

11.2.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do objeto e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.

11.2.2. Designar formalmente um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos Serviços;

11.2.3. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA;

11.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

11.2.5. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a contratação do objeto.

11.2.6. Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas;

11.2.7. Notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na entrega dos itens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e fiscalização para o fiel cumprimento e execução deste Contrato serão feitos por servidor indicado pelo titular da **Secretaria Municipal de Obras - SEMO**, a quem caberá atestar a execução da obra, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos, assim como a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste Contrato, bem como comunicar às autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

12.2. Fica reservada ao titular da **Secretaria Municipal de Obras - SEMO** requisitante a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos neste contrato, nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto deste contrato, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços fornecidos, à execução do Contrato e as implicações próximas ou remotas, perante o **CONTRATANTE** ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE**.

12.4. A execução do presente objeto será acompanhada pelo Gestor da Secretaria Municipal de Obras, e a Fiscalização ocorrerá pela Secretaria Municipal de Obras – SEMO, por meio de servidores devidamente designados, nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, que deverão manter registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do





contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.5. A ação da fiscalização não reduz, nem tampouco exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a administração pública e terceiros.

12.6. Além das atividades neste contrato, no edital que originou esse contrato, bem como em seus anexos, são atribuições do fiscal de obra:

- a) Inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;
- b) Organizar de forma sistemática todas as informações pertinentes aos processos que envolvem a obra: projetos, licitação, contrato, medições, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, pagamentos, termos de recebimento provisório e definitivo e devolução de cauções, etc.
- c) Disponibilizar, mensalmente, relatórios constando informações gerenciais da obra;
- d) Aferir as medições dos serviços executados que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculo;
- e) Solicitar, formalmente, a contratada, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica respectiva e com base na mesma, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis aos mesmos;
- f) Comunicar a instâncias superiores qualquer infração cometida pela contratada, mediante parecer técnico fundamentado, a fim de que as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas.
- g) Exigir da CONTRATADA o cumprimento dos prazos dispostos no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO apresentado anexo a este instrumento, considerando que a execução de cada serviço/etapa será aferido, em cada medição, consoante CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, previamente aprovado e que a aferição dos prazos se dará mediante a comparação entre o valor total da etapa prevista no cronograma físico-financeiro e o efetivamente realizado, no mês em análise.

12.7. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

12.8. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Contrato e o Edital que o originou.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, a qual, obrigatoriamente deverá estar acompanhada do aceite/atesto da respectiva medição pelos serviços efetivamente prestados, medidos e aceitos pela Fiscalização da CONTRATANTE.

13.1.1. A Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA deverá conter o detalhamento dos serviços executados a que esta se refere.

13.1.2. O aceite/atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados

13.1.3. As medições dos serviços serão efetuadas pela Fiscalização da CONTRATANTE sempre após o recebimento da comunicação formal da CONTRATADA de que procedeu a entrega de todos os serviços atinentes a respectiva etapa.

13.2. Os pagamentos só serão efetuados após análise criteriosa e avaliação da Fiscalização





da CONTRATANTE, mediante a apresentação dos seguintes documentos, com validade na data da apresentação, apensados a Nota Fiscal/Medição emitida pela CONTRATANTE:

13.2.1. Em todas as medições:

- a) Nota Fiscal/Fatura/Medição discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestada pelo setor competente de que os materiais foram entregues a contento;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Prova de Regularidade mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciário;
- d) Prova de Regularidade perante a Fazenda Pública Estadual da Sede da Contratada;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal da Sede da Contratada;
- f) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos do mês anterior, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- g) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) do mês anterior, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- h) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) do mês anterior, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- i) Cópia da comprovação de obrigações previstas em convenção coletiva.

13.2.2. Na Primeira Medição todos os documentos relativos ao item anterior e, ainda:

- a) Comprovante de inscrição da matrícula no CEI, para obras civis, quando pertinente;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) expedido pelo CREA ou documento equivalente expedido pelo Conselho Regional ao qual o serviço é regulado.

13.2.3. Na Última Medição, todos os documentos relacionados nos itens 13.2.1 e, ainda:

- a) Comprovante de inscrição da matrícula no CEI, para obras civis, quando pertinente;
- b) Termo de Recebimento Definitivo.

13.3. A Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação.

13.4. Na ocorrência de erro na apresentação da Nota Fiscal ou documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, a ocorrência de circunstância que impeça a liquidação da despesa por demandar providências complementares por parte da CONTRATADA, o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, em qualquer situação, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, sem que isso gere direito a atualização financeira, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

13.5. A devolução da fatura não aprovada pela CONTRATANTE em hipótese alguma autorizará a CONTRATADA a suspender a prestação dos serviços.

13.6. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ele(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

13.7. A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

13.8. De acordo com a Portaria Municipal nº 465/05, Artigo 1º, §§ 1º e 2º, o CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas de:





- a) Empresas associadas;
- b) Matriz para filial;
- c) Filial para matriz;
- d) Sócio;
- e) Representante;
- f) Procurador, sob qualquer condição.

13.9. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas no Contrato.

13.10. Para emissão da Nota Fiscal deverão ser considerados os seguintes dados do tomador: Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - Rua 25 de Março, nº 28, Centro. CNPJ Nº 27.165.588/0001-90. I.E.: ISENT0.

13.11. Caso o Município de Cachoeiro de Itapemirim seja demandado na esfera trabalhista, integrando o polo passivo com a contratada, ele poderá reter os pagamentos aos quais ela tenha direito enquanto não houver decisão judicial excluindo-o da demanda.

13.12. Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado ou ex empregado da CONTRATADA alocado na execução dos serviços objeto deste Instrumento e na qual seja citada a CONTRATANTE na condição de reclamada ou litisconsorte passiva, com base no enunciado n.º 331 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), fica a CONTRATANTE autorizada a fazer a retenção do valor reclamado e dos pertinentes aos depósitos judiciais de qualquer crédito da CONTRATADA ou, se insuficiente este, da Garantia de Cumprimento do Contrato, até o trânsito em julgado da lide, cujos fatos serão levados ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO pelo Órgão Jurídico da CONTRATANTE.

13.13. Sendo julgada procedente a Reclamação Trabalhista, o valor retido será destinado à satisfação da condenação, obrigando-se, ainda, a CONTRATADA a complementar o valor devido ao empregado, caso a retenção seja insuficiente.

13.14. Sendo julgada improcedente a Reclamação Trabalhista, depois de transitada em julgado a decisão, o valor reclamado e retido em espécie será devolvido à CONTRATADA atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA "pro rata tempore" pela fórmula prevista nas condições deste Contrato, exceto o pertinente aos depósitos recursais, os quais serão devolvidos nos termos do subitem 13.12 desta Cláusula.

13.15. Os valores relativos aos depósitos recursais serão considerados como parte do pagamento de indenização trabalhista do processo correspondente ao depósito; caso a CONTRATANTE seja excluída do feito em Instância Superior, o quantum dos depósitos recursais será devolvido à CONTRATADA quando de sua liberação e no mesmo valor liberado.

13.16. Comunicado o encerramento da obra, para a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a Contratada deverá apresentar, em até 60 (sessenta) dias, a Certidão Negativa de Débito relativa à regularidade das Contribuições Previdenciárias (CND, CNDT, Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa ou Certidão Negativa de Débito com finalidade de Averbação), juntamente aos documentos mencionados nas alíneas do item 13.2.1 anterior referentes ao último mês de medição, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e retenção dos créditos.

13.17. Enquanto pendente de entrega o documento comprobatório de encerramento da matrícula CEI, a Contratada se obriga a apresentar, em até 30 dias contados da assinatura





do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, o requerimento de baixa de matrícula CEI realizado perante a Receita Federal, assim como entregar a cada 180 dias Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa válida, relativa à regularidade das Contribuições Previdenciárias, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

13.18. O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

13.18.1. Execução defeituosa dos serviços;

13.18.2. Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;

13.18.3. Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE quer proveniente da execução do Contrato decorrente desta licitação, quer de obrigações de outros instrumentos contratuais;

13.18.4. Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

13.18.5. Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE;

13.18.6. Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

13.19. O presente Contrato se adequará de pronto às condições que vierem a ser baixadas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A Administração Municipal poderá declarar rescindido o **CONTRATO**, nos termos dos Arts. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

a) Inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, ensejando as consequências contratuais e as previstas em Lei;

b) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) paralisação dos serviços ou atraso injustificado no início dos serviços;

d) a subcontratação total ou parcial dos serviços, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como à fusão, cisão ou incorporação não admitidos no Edital e no contrato;

e) desatendimento das determinações regulares da unidade responsável pela fiscalização do serviço;

f) cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas pela fiscalização da Administração, na forma do Art. 67, § 1º da Lei 8.666/93;

g) decretação de falência ou instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;

h) alteração do objeto social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução do **CONTRATO**;

i) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **CONTRATO**;

j) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Secretaria Municipal de Serviços Obras – SEMO, exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**.

14.2. A Administração Municipal poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o **CONTRATO** por conveniência administrativa fundamentada, recebendo a **CONTRATADA**, neste caso, os valores correspondente aos serviços já executados e aprovados pela fiscalização.

14.3. A rescisão fundada nas hipóteses previstas nas alíneas “a” a “h” do item 14.1, poderá acarretar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo das penalidades previstas no edital:



- a) retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM;
- b) ressarcimento dos prejuízos causados, pela CONTRATADA, ao MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

14.4. A forma de rescisão do CONTRATO, bem como suas consequências estão elencadas na legislação em vigor que regerá o CONTRATO.

14.5. A Administração Municipal terá como garantido o reconhecimento de seus direitos, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

15.1. O licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital, sujeitando-se às sanções constantes no art. 47 da Lei nº 12.462/2011, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 29.479/2020, art. 109, bem como no Capítulo IV da Lei 8666/93.

15.1.1. A CPL ou o Secretário da pasta responsável pelo objeto contratado enviará representação à Comissão Permanente de Aplicação de Penalidades (COPAP), vinculada a Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), sempre que verificar descumprimento de cláusulas editalícias e contratuais ou cometimento de atos visando fraudar os objetivos da licitação.

15.2. Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das demais cominações legais, o licitante que:

I - convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 40 e no art. 41 desta Lei;

II - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;

III - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IV - não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

V - fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou

VII - der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

15.2.1. A aplicação da sanção implicará ainda o descredenciamento do licitante, pelo prazo estabelecido neste item, dos sistemas de cadastramento dos entes federativos que compõem a Autoridade Pública.

15.2.2. As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicam-se às licitações e aos contratos regidos por esta Lei.

15.3. Caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata da aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a administração pública e declaração de inidoneidade.

15.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Administração após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

15.5. As respostas às defesas e aos recursos apresentados pelas empresas serão devidamente respondidas pelos servidores designados pela Secretaria pertencente o contrato, que contarão com auxílio jurídico da Procuradoria Geral do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.



15.6. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1. A **CONTRATADA** obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Edital, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, nos serviços nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

16.2. Os acréscimos e/ou supressões não poderão exceder os limites mencionados no art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

16.3. Os acréscimos ou supressões referenciados serão considerados formalizados através de aditamento contratual, após consentimento expresso da autoridade superior competente, mediante o devido processo administrativo.

16.4. Em caso de aditamento contratual que incorra em inclusão de serviços não previstos inicialmente na planilha orçamentária, os preços desses novos serviços serão reduzidos na mesma proporção do desconto ofertado pela contratada à época da licitação, ou seja, sofrerão redução proporcional à diferença percentual original entre os custos unitários dos insumos e serviços cotados em sua proposta e aqueles constantes na planilha orçamentária do órgão licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

17.1. Caberá exclusivamente à Contratada, a responsabilidade pelo uso de materiais, equipamentos, dispositivos ou processos patenteados, empregados ou incorporados a todas as fases do empreendimento.

17.2. A Contratada deverá fornecer e preencher diariamente o livro de ocorrências (Diário de Obra) em 2 vias, mantendo-o permanentemente atualizado no local desde o seu início (primeiro dia).

17.3. Os materiais empregados e os métodos executivos deverão obedecer aos padrões de qualidade das normas brasileiras e/ou às especificações técnicas dos projetos, bem como especificações e métodos de ensaio vigentes. Qualquer modificação ou substituição posterior nos projetos ou especificações deverá receber aprovação prévia dos autores do Projeto e da Contratante.

17.4. Caso haja quaisquer dúvidas quanto à interpretação do projeto e demais documentos técnicos, a Contratante deverá ser consultada. Caso ocorram divergências entre especificações e desenhos prevalecerão os documentos determinados pela Contratante.

17.5. À Contratante caberá a incumbência de decidir os casos omissos relativos às especificações, planta ou quaisquer outros documentos que se refiram direta ou indiretamente aos serviços contratados.

17.6. A Contratada se responsabilizará pelo recebimento, guarda e pela qualidade de todo material que der entrada e que for utilizado na obra.

17.7. A Contratada ou responsável pelo fornecimento de serviços ou materiais deverá apresentar à Contratante amostra que, uma vez aprovadas, deverão ser mantidas na obra como parâmetros para eventuais comparações.

17.8. Os lotes de materiais impugnados pela Contratante deverão ser retirados imediatamente da obra, mantendo-se tão somente uma amostra com a indicação de "impugnado".



17.9. Será responsabilidade da Contratada a retirada e a entrega no local da emitente de qualquer produto impugnado pela Contratante.

17.10. Quaisquer instalações ou ligações provisórias deverão ser removidas pela Contratada.

17.11. A Contratada fica obrigada pelo período de 5 (cinco) anos, contado a partir da data de lavratura do "Termo de Recebimento Definitivo de Obras", a reparar, às suas expensas, qualquer dano, quando decorrente de falha técnica comprovada na realização dos serviços objeto deste contrato.

17.12. Sempre que necessário e a pedido da Fiscalização, fica a Contratada obrigada a apresentar os relatórios de ensaios do controle tecnológico dos serviços.

17.13. A presença da Fiscalização da Prefeitura na Obra não Exime de Responsabilidade a Contratada.

17.14. Em caso de conflito entre as Normas do DNIT ou outras apresentadas pela Contratada e as da ABNT, prevalecerão as prescrições das Normas da ABNT.

17.15. Sempre que o Contrato se referir aos padrões e normas específicas a serem cumpridos pelos bens e materiais fornecidos, e pela obra executada ou testada, aplicar-se-ão as disposições da última edição ou revisão dos padrões e normas relevantes em vigor.

17.16. A Execução das Obras deverá seguir as diretrizes do Projeto Executivo de Engenharia, da Fiscalização da Prefeitura, das concessionárias de serviços públicos e demais órgãos, inclusive municipal, assegurando sua viabilidade técnica.

17.17. As obras deverão ser executadas de acordo com os Executivos. A contratada providenciará a execução e instalação de no mínimo 02 placas indicativas do empreendimento, nos padrões da Prefeitura, as quais deverão ser fixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços, além daquelas obrigatórias pela legislação vigente. O serviço de instalação das placas, incluso material, será remunerado quando da remuneração da instalação do canteiro de obras.

17.18. No intuito de minimizar os impactos negativos ao tráfego e às atividades econômicas do trecho, causados pela execução das obras, deverão ser elaborados estudos e projetos específicos de desvio de tráfego. O projeto deverá indicar todos os elementos que deverão ser empregados, inclusive os relativos à segurança, e que deverão seguir as especificações e recomendações pela Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO E RECUSA DAS OBRAS E SERVIÇOS

18.1. Regras Gerais: Cabe ao CONTRATADO comunicar, por intermédio da fiscalização, a conclusão da obra ou serviço ou de suas etapas, solicitar o seu recebimento e apresentar a fatura ou nota fiscal correspondente, conforme o contrato. Na ocorrência de imperfeições, vícios, defeitos ou deficiências no serviço ou obra, não pode ser efetuado o seu recebimento provisório ou definitivo, podendo nesse caso, se presente interesses administrativos, ser efetuado o seu recebimento parcial, pelas parcelas realmente executadas a contento. No caso de recebimento parcial, as parcelas são recebidas em caráter provisório, sendo necessário o recebimento definitivo que ocorrerá junto com os das parcelas restantes.

18.2. Recebimento Provisório: O recebimento de obras e serviços deve ser feito pelo responsável pela sua fiscalização e acompanhamento do contrato, mediante termo





circunstanciado e assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita do CONTRATADO. O recebimento provisório é o que se efetua, em caráter experimental, relativamente à totalidade da obra ou serviço executado após realização de vistoria, objetivando a verificação do fiel cumprimento de todos os aspectos técnicos e das obrigações contratuais, providenciando, se necessário, sua adequação aos termos do contrato. Imediatamente após o recebimento da notificação do contratado sobre a conclusão do objeto do contrato ou após o registro da conclusão no Diário de Obras, a fiscalização deve vistoriar previamente a obra ou serviço e verificar se foram atendidas ou não pelo contratado todas as condições contratuais, observado que:

I. Se tiverem sido atendidas as condições contratuais, a fiscalização deve adotar as medidas necessárias à realização do recebimento provisório como marcação de data, comunicação ao contratado;

II. Em caso de não conformidade, a fiscalização deve impugnar a obra ou serviço, apontando as falhas ou irregularidades que motivaram a impugnação. O contratado deve ser notificado, por escrito, da data em que será realizada a vistoria, para fins do recebimento provisório, podendo acompanhar a sua realização. Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, a fiscalização ou a Comissão de Recebimento deve: Lavrar relatório circunstanciado, apontando as falhas ou defeitos encontrados durante a vistoria, bem como as providências necessárias à respectiva solução, remetendo-o ao órgão regional de engenharia, que dará conhecimento ao setor responsável pela realização de compras e contratações; Solicitar ao contratado, por escrito, a respectiva regularização; Devolver ao contratado a fatura porventura entregue para pagamento, com informações dos motivos de sua rejeição. O contratado deve sanar as falhas apontadas, submetendo à nova verificação a etapa impugnada. O recebimento provisório só pode ser formalizado após finalizada a obra ou serviço e sanadas todas as pendências porventura constatadas durante a vistoria, devendo ser objeto do Termo de Recebimento Provisório, emitido em 2 (duas) vias.

18.3. Recebimento Definitivo: O Recebimento definitivo é o que se faz em caráter permanente, incorporando, no caso de obras, o objeto ao seu patrimônio e considerando o contrato regularmente executado e somente deve ser efetivado se o contratado tiver cumprido as exigências do instrumento convocatório e do contrato. Recebida definitivamente a obra ou serviço de engenharia, a responsabilidade do CONTRATADO pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsiste por 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, conforme Código Civil Brasileiro.

Serão utilizados os critérios de medição do TCPO (Editora PINI) para dirimir quaisquer dúvidas que porventura possam ocorrer durante as medições dos serviços. Os itens constantes dos custos administrativos serão medidos em percentual equivalente ao total de serviços efetivamente executados no período, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União em seu acórdão Nº 3.103/2010 – Plenário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESPONSABILIDADE CIVIL E SEGUROS

19.1. A Contratada reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar ao Contratante, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, cobertura de ferimentos corporais ou morte sofrida por terceiros (inclusive pessoal do Contratante) e perdas ou danos à propriedade que ocorram em ligações com o fornecimento e implantação das obras e serviços, em decorrência de sua execução, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço no objeto do Contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a Contratante, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

19.2. A Contratada será a única responsável por eventuais danos e prejuízos causados ao meio ambiente, correndo por sua conta e risco, todas as licenças relacionadas ao assunto.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA – SINISTROS**

20.1. Na ocorrência de danos a terceiros, a Contratada deverá comunicar à Unidade da SEMO que fiscaliza a execução das obras e serviços e vice-versa e, em conjunto, efetuarão uma inspeção no bem sinistrado.

20.2. Realizada a inspeção do sinistro e reconhecida à responsabilidade das obras e serviços como causa do sinistro, o Contratante elaborará um relatório com subsídios técnicos a respeito, apresentando-o à Contratada que, por intermédio de seu Engenheiro responsável técnico, aporá o seu “de acordo” ou “ciente”.

20.3. Todas as despesas com sinistros correrão por conta da Contratada, inclusive a guarda do imóvel e/ou dos bens móveis, até que seja providenciado o reparo do imóvel e/ou dos objetos.

20.4. O Contratante suspenderá o pagamento das medições deste ou de qualquer outro Contrato em vigor com a Contratada, caso a mesma deixe de cumprir satisfatoriamente as determinações constantes deste Contrato ou deixe de executar satisfatoriamente os reparos em bens sinistrados, quando escolhida para efetuar esses serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2. Os casos omissos neste CONTRATO serão resolvidos pelas Leis 8.666/93, 12.642/2011 e 12.688/2012 e pelo Decreto Federal nº 7.581/2011 e demais legislações pertinentes.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento junto às testemunhas igualmente signatárias.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de dezembro de 2022.

DELANDI PEREIRA MACEDO
Secretaria Municipal de Obras

RAMON LUCAS

Assinado de forma digital por RAMON

LUCAS RODRIGUES:67780946649

RODRIGUES:67780946649

Dados: 2022.12.02 14:36:24 -03'00'

RAMON LUCAS RODRIGUES
Representante do Consórcio

JOSE MARIA MAGALHAES

Assinado de forma digital por JOSE

MARIA MAGALHAES DE

AZEVEDO:03712856660

DE AZEVEDO:03712856660

Dados: 2022.12.05 13:08:54 -03'00'

JOSÉ MARIA MAGALHÃES DE AZEVEDO

Representante do Consórcio

TESTEMUNHAS:

ADRIANA OLIVEIRA

DA SILVA

FIORIN:085733927

38

Assinado de forma digital

por ADRIANA OLIVEIRA

DA SILVA

FIORIN:08573392738

Dados: 2022.12.14

15:53:22 -03'00'

GIRLANE DA

SILVA:09541

637701

Assinado de forma

digital por GIRLANE

DA

SILVA:09541637701

Dados: 2022.12.14

15:53:50 -03'00'

Nome _____
CPF: _____

Nome _____
CPF: _____





Autenticar documento em <https://cachoeirasonopapercloud.com.br/sp4/> autenticidade
com o identificador 3500350034003200300038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Lei
digitalmente conforme art. 7º da Lei 14.063/2020.



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3500350034003200300038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Fonte Recurso: 150000250001 – MDE
155300001401 – PNATE
157100001210 – TRANSPORTE ESCOLAR

PRAZO: Até 31 de dezembro de 2023.
DATA DA ASSINATURA: 14/12/2022.
SIGNATÁRIOS: Cristina Lens Bastos de Vargas – Secretária Municipal de Educação e Eduardo Martins Carlette – Presidente da Contratada
PROCESSO: 71150/2022.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 276/2022.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME.
CONTRATADA: CONSÓRCIO CACHOEIRO INTEGRADO – CCI.
OBJETO: aquisição do vale-transporte (Empresarial) para utilização nas linhas atendidas pelo Consórcio Novo Trans conforme concessão junto o Município de Cachoeiro de Itapemirim, através de cartões eletrônicos no Sistema de Bilhetagem Eletrônica para atender as necessidades da SEME – Unidade Central e EMEB’S, durante o ano de 2023.

VALOR: R\$ 198.431,80 (cento e noventa e oito mil, quatrocentos e trinta e um reais e oitenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas do presente contrato correrão com recursos provenientes do MDE, à conta da dotação:

Órgão/Unidade: 17.02
Projeto/Atividade: 2.167
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.72.000
Fontes Recurso: 150000250005 – MDE CRECHE / 150000250006 – MDE PRÉ ESCOLA

Órgão/Unidade: 17.03
Projetos/Atividades: 2.162 / 2.175
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.72.000
Fonte Recurso: 150000250001 – MDE

PRAZO: Até 31 de dezembro de 2023.
DATA DA ASSINATURA: 14/12/2022.
SIGNATÁRIOS: Cristina Lens Bastos de Vargas – Secretária Municipal de Educação e Eduardo Martins Carlette – Presidente da Contratada
PROCESSO: 71151/2022.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 277/2022.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SEMO.
CONTRATADA: CONSÓRCIO CONSTRUTOR CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM II.

OBJETO: contratação de empresa de engenharia para execução de obras de terraplenagem, pavimentação, drenagem, sinalização e esgotamento sanitário de Ruas de diversos bairros e distritos no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

VALOR: R\$ 66.644.658,63 (sessenta e seis milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e sessenta e três centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do Contrato correrão por conta do recurso consignado no orçamento de 2022.

Itapemirim, para o exercício de 2022, constante na seguinte dotação:

Órgão: 19 - Secretaria Municipal de Obras
Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria Municipal de Obras
Projeto atividade: 1.074 – Construção de rede de drenagem e pavimentação de vias
Elemento de Despesa: 44905191000 – Obras em andamento
Ficha: 4604

Fonte de Recurso: 199000000021 – FUND APOIO DESENV. MUNIC. - FADMCI

PRAZO: Prazo de Vigência do Contrato será de 720 (setecentos e vinte) dias corridos e Prazo de Execução de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos.

DATA DA ASSINATURA: 14/12/2022.

SIGNATÁRIOS: Delandi Pereira Macedo – Secretário Municipal de Obras, Ramon Lucas Rodrigues e José Maria Magalhães Azevedo – Representantes do Consórcio.

PROCESSO: 22507/2022.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

ESPÉCIE: 3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 099/2020.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SEMO, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E QUALIDADE DE VIDA – SEMESP.

CONTRATADA: CONSTRUTORA ITAIPAVA EIRELI - EPP

OBJETO: o reajustamento dos preços unitários do Aditivo valor do contrato nº 099/2020, para OBRA DE REFORMA, ADAPTAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DO DISTRITO DE CONDURU, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES com base no Parágrafo Oitavo, do Artigo 65, da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, consolidada pela Lei nº 10.1492/2001.

VALOR: Valor a ser empenhado a título de reajustamento aditivo – R\$ 5.604,30 (Cinco mil, seiscentos e quatro reais e trinta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: O pagamento da importância relativa às despesas com o presente reajustamento correrá à conta da dotação orçamentária a seguir especificada, a saber:

Ficha: 5049292000100011 - 19 01 .2781213351.042.44905191000.0292000100011

Órgão: 19 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Unidade Orçamentária: 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Função: 27 DESPORTO E LAZER
Subfunção: 812 DESPORTO COMUNITÁRIO
Programa: 1335 NOSSO ESPORTE CACHOEIRO

Projeto/Atividade: 1.042 MODERNIZAÇÃO, CONSTRUÇÃO, REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS E DE LAZER
Elemento de Despesa: 44905191000 OBRAS EM ANDAMENTO ;

Fonte de Recurso: 292000100011 OP CREDITO - BANCO DO BRASIL

DATA DA ASSINATURA: 13/12/2022.

SIGNATÁRIOS: Ramon Silveira – Secretário de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida e Delandi Pereira Macedo – Secretário de Obras.

PROCESSO: 236298/2021.



Autenticar documento em <https://cachoeiro.sp.br/validacao> com o identificador 35003500840320030038866306340052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Autenticar documento em <https://cachoeiro.sp.br/validacao> com o identificador 35003500840320030038866306340052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Autenticar documento em <https://cachoerisonopapercloud.com.br/sp4/> autenticidade
com o identificador 3500350034003200300038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 7º da Lei 14.063/2020.



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3500350034003200300038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Processo: 45858/2023 - RICMCI 61/2023

Fase Atual: DAR PROVIDENCIA - SEMO CEGO

Ação Realizada: SEGUIR

Próxima Fase: DAR PROVIDÊNCIA

De: SEMO - COORDENADORIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE OBRAS

Para: SEMO - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS

Segue, com informações solicitadas, para encaminhamento ao Vereador Léo Camargo
Atenciosamente

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 27 de julho de 2023.

MARCELLA SALUCCI BITTENCOURT
COORDENADORA EXECUTIVA DE GESTAO DE OBRAS - Mat. 70643302

Tramitado por, MARCELLA SALUCCI BITTENCOURT, Mat. 70643302



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310030003600310037003400330032003A005400

Assinado eletronicamente por **MARCELLA SALUCCI BITTENCOURT** em 27/07/2023 11:51

Checksum: **20E955CFC5D8B583773B67D1F09D55AFB2F5A3229AA20D1F2F07685403A1AC27**



Processo: 45858/2023 - RICMCI 61/2023

Fase Atual: DAR PROVIDÊNCIA

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: DAR PROVIDÊNCIA

De: SEMO - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS

Para: SEMGOV - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Segue para ciência e deliberação.

Sem mais.

Atenciosamente.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 27 de julho de 2023.

RODRIGO DE ALMEIDA BOLELLI
SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS - Mat. 03493502

Tramitado por, RODRIGO DE ALMEIDA BOLELLI, Mat. 03493502



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310030003600310039003600340034003A005400

Assinado eletronicamente por **RODRIGO DE ALMEIDA BOLELLI** em 27/07/2023 12:31

Checksum: **1E5D1A7FEC39578B9557F95C06F93A2F24B1F2AD267DEB2DBF2E73CE83D6633F**



Processo: 45858/2023 - RICMCI 61/2023

Fase Atual: DAR PROVIDÊNCIA

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: DAR PROVIDÊNCIA

De: SEMGOV - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Para: SEMGOV - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO

Para oficiar a CMCI, em resposta ao requerimento formulado pelo parlamentar, nos termos do despacho proferido às fls. 17/18 pela Secretaria Municipal de Obras.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 31 de julho de 2023.

THIAGO BRINGER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO
(INTERINO) - Mat. 70636103

Tramitado por, JULIANA NERI DA SILVA, Mat. 70852303



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310030003600310039003800310039003A005400

Assinado eletronicamente por **THIAGO BRINGER** em 01/08/2023 10:20

Checksum: **F17A0C187005150E34A5B0C156BFD289E39A5AA0D9780DC6AD39A17E8BF8DD8D**



Processo: 45858/2023 - RICMCI 61/2023

Fase Atual: DAR PROVIDÊNCIA

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: DAR PROVIDÊNCIA

De: SEMGOV - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO

Para: SEMGOV - PROTOCOLO CAMARA

RESPOSTA Nº 2808/2023

Exmº. Sr.

BRÁS ZAGOTTO

Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Encaminho os autos a essa Douta Casa de Leis, contendo resposta ao Requerimento de Informação nº 70/23, de iniciativa do Vereador Leonardo Camargo, para conhecimento e providências.

Atenciosamente,

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 1 de agosto de 2023.

RONALDO DIAS JUNIOR
ASSESSOR EXECUTIVO - Mat.





Tramitado por, NEIDE APARECIDA PASTRO FIORIO, Mat. 16501



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310030003600320037003400340038003A005400

Assinado eletronicamente por **RONALDO DIAS JUNIOR** em 01/08/2023 14:00

Checksum: **636676067B36D1899C93129D794C88C35D8DB7152B5C681ED68A09DEE073EFDC**

